

Produtora Â© condenada por regravar mÃsica do Olodum sem permissÃ£o

Sucesso que explodiu no PaÃs na dÃ©cada de 90 apÃs ser gravado pelo Grupo Olodum e pela Banda Eva, na Ã©poca de Ivete Sangalo, a mÃsica "Vem Meu Amor" foi objeto de aÃ§Ã£o cÃvel por violaÃ§Ã£o de direito autoral. Iniciada hÃ¡ oito anos, a demanda chegou ao fim neste mÃs com a condenaÃ§Ã£o da empresa BarÃ£o ProduÃ§Ãµes ArtÃsticas por danos moral e material contra os dois compositores da canÃ§Ã£o.

Wikimedia Commons



Wikimedia Commons Produtora distribuiu material promocional com mÃsica do Olodum sem autorizaÃ§Ã£o

Transformada em um dos hinos do axÃ©, "Vem Meu Amor" Ã© fruto da parceria de JaguarÃ¡ Rodrigues, o Guio, e Silvio Almeida Bispo, em 1987. ApÃs jÃ¡ estar consagrada na cena musical, a composiÃ§Ã£o foi regravada em 2013 pela Banda Axerife em CD promocional produzido pela BarÃ£o. Mas esta reproduÃ§Ã£o nÃ£o foi autorizada e sequer comunicada previamente aos autores da obra intelectual.

Os nomes dos criadores de "Vem Meu Amor" foram omitidos no encarte do CD. Representados pelo EscritÃrio de Advocacia **Rodrigo Moraes**, especializado em propriedade intelectual, Silvio Almeida e Guio ajuizaram aÃ§Ã£o. "Houve um absurdo e indevido uso da canÃ§Ã£o, sem o crÃ©dito aos autores e a devida remuneraÃ§Ã£o. O compositor nÃ£o vive sÃ³ de fama. Ele tambÃ©m precisa ser pago pela sua obra", disse Moraes.

A rÃ© pediu a improcedÃªncia da aÃ§Ã£o alegando que Silvio Almeida e Guio nÃ£o comprovaram a autoria da mÃsica mediante a apresentaÃ§Ã£o do seu registro no Ã³rgÃ£o competente. A BarÃ£o ProduÃ§Ãµes ArtÃsticas tambÃ©m tentou se esquivar de responsabilidade sob o argumento de que nÃ£o fora responsÃ¡vel pela confecÃ§Ã£o do CD. PorÃ©m, decisÃµes de primeira e segunda instÃncias rechaÃaram tais justificativas.



Relatora dos recursos de apelação interpostos pelas partes, a desembargadora Pilar Celia Tobio de Claro, da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA), observou que a proteção aos direitos autorais prevista na Lei 9.610/1998 independe de registro, conforme o Artigo 18. "Assim, não é obrigatório o registro prévio para se demonstrar a autoria da composição, podendo ser provada por outros meios", concluiu.

No caso concreto, a gravação anterior da música pelo Olodum e pela Banda Eva, com a devida citação dos compositores, não deixa dúvidas de que Silvio Almeida e Guio são de fato e de direito os autores de "Vem Meu Amor". Sobre o direito autoral violado, a relatora reconheceu que eles "sofreram desfalque em seu patrimônio, ao não receber a justa remuneração pelo trabalho feito, em virtude da atuação do acionado".

"Alegou-se que o CD foi promocional, com distribuição gratuita, mas isso não importa. Houve a promoção da banda e a captação de shows, gerando lucros indiretos, em detrimento dos compositores que tiveram a sua obra indevidamente utilizada. A decisão judicial é uma vitória que deve ser comemorada, porque ainda não existe uma consciência do direito autoral", declarou o advogado Rodrigo Moraes.

Danos moral e material

A Barão Produções Artísticas foi condenada pela turma julgadora do TJ-BA a indenizar os compositores em R\$ 30 mil, a título de dano moral, por se mostrar este valor "razoável", conforme precedentes jurisprudenciais. Os desembargadores Mário Augusto Albiani Alves Junior e Maria de Lourdes Pinho Medauar seguiram o voto da relatora Pilar de Claro, o que tornou a decisão unânime. O acórdão foi publicado no último dia 7.

Em relação ao dano material ou patrimonial, a importância a ser ressarcida pela empresa ré corresponderá àquilo que os autores deixaram de auferir com a divulgação da música. Conforme o colegiado, esta quantia será apurada em sede de liquidação da sentença por arbitramento. A produtora artística também foi condenada a publicar errata por três vezes consecutivas em jornal de grande circulação com menção dos autores da música.

O acórdão reformou sentença do juiz Marcos Adriano Silva Ledo, da 5ª Vara Cível e Comercial de Salvador, prolatada em 9 de agosto de 2018. Ele condenou a produtora Barão a indenizar os autores em R\$ 10 mil por dano moral e a ressarcir-los em R\$ 5 mil a título de dano material. Requerida pelos compositores, a publicação da errata é prevista no Artigo 108, inciso III, da Lei 9.610 (Direito Autoral), e foi negada pelo magistrado.

**Texto originalmente publicado no [Vade News](#).*